

## ATO N.º 011

O **Município de Nonoai**, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Senhor **EDILSON POMPEU DA SILVA**, TORNA PÚBLICO o presente Edital para divulgar o que segue:

### 1. ANALISE DE RECURSO E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA.

1.1. Houve interposição de recurso contra a nota da prova teórico-objetiva e a classificação provisória, tendo um sido julgado parcialmente procedente, assim, **retifica-se** o relatório das notas publicado anteriormente, tornando-se o **Relatório de Notas Oficiais da prova Objetiva (sem análise de títulos)**, constante no **Anexo I** deste Edital.

1.1.1. Em tempo, na análise dos argumentos de recursos, se verificou que assistia razão ao candidato, sendo reprocessados os cartões respostas de TODOS os candidatos e constatou-se, ao final, que houve alteração na classificação provisória, em virtude das seguintes alterações:

I) - O candidato e **inscrições n.º 15**:

- Na questão n.º 26 havia assinalado a alternativa "c" que estava correta;
- Na questão n.º 10 assinalou a alternativa "d", quando a correta era a "c"; e
- Na questão n.º 11 assinalou a alternativa "d", quando a correta era a "b".

II) – O candidato de **inscrição n.º 19**:

- Na questão n.º 29 havia assinalado a alternativa "b" que estava correta.

III) – O candidato de **inscrição n.º 08**:

- Na questão n.º 06 assinalou a alternativa "a" quando a correta era a "d".

1.1.2. O **parecer** da análise do recurso interposto encontra-se no **Anexo II** e na área do candidato.

1.1.3. Não houve candidatos classificados para concorrer nas vagas **Reservadas para Portadores de Necessidades Especiais (PcD)**.

Nonoai, 19 de junho de 2020

  
**EDILSON POMPEU DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

**ANEXO I – RELATÓRIO DE NOTAS OFICIAIS DA PROVA OBJETIVA**

INSCRIÇÃO	NOME	LP	MT	LE	CG	CE	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
17	FELIPE FURINI	24,00	9,00	6,00	4,00	16,00	59,00	1º	Classificado
2	ZALOIR JOSÉ BAGGIO ILHA	9,00	7,00	8,00	5,00	24,00	53,00	2º	Classificado
12	CLAUDIOMIRO PIRES	15,00	3,00	8,00	4,00	20,00	50,00	3º	Classificado
6	MÁRCIA LUCIANA MORO DE ABREU	12,00	2,00	10,00	5,00	20,00	49,00	4º	Classificado
14	PAULA FABIANA NEGRI MARCARIAN	12,00	5,00	8,00	3,00	20,00	48,00	5º	Classificado
8	LUCINEIDE DOS SANTOS	9,00	3,00	8,00	3,00	24,00	47,00	-	Eliminado
15	DANIELI PAIANO	12,00	3,00	6,00	4,00	20,00	45,00	-	Eliminado
18	JORGE BORGES NETO	6,00	6,00	8,00	3,00	16,00	39,00	-	Eliminado
20	VANDERLEIA C.SOARES SCHNEIDER	12,00	2,00	4,00	3,00	12,00	33,00	-	Eliminado
19	HELOISA HELENA DIAS	6,00	2,00	6,00	2,00	16,00	32,00	-	Eliminado
10	GUIOMARA FORTES DE MIRANDA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente

## ANEXO II – ANÁLISE DE RECURSO CONTRA A NOTA DA PROVA OBJETIVA

INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	RESPOSTA
12	IMPROCEDENTE	RECURSO IMPROCEDENTE. Tendo em vista que as razões interpostas tratam de tema de questões, cujo prazo de recurso expirou em 12/06/2020, o recurso é intempestivo! Este prazo de recurso é relativamente a nota da prova objetiva e classificação provisória.
15	IMPROCEDENTE	RECURSO IMPROCEDENTE. Tendo em vista que as razões interpostas tratam de tema de questões, cujo prazo de recurso expirou em 12/06/2020, o recurso é intempestivo! Este prazo de recurso é relativamente a nota da prova objetiva e classificação provisória.
17	IMPROCEDENTE	RECURSO IMPROCEDENTE. Tendo em vista que as razões interpostas tratam de tema de questões, cujo prazo de recurso expirou em 12/06/2020, o recurso é intempestivo! Este prazo de recurso é relativamente a nota da prova objetiva e classificação provisória.
18	IMPROCEDENTE	RECURSO IMPROCEDENTE. Tendo em vista que as razões interpostas tratam de tema de questões, cujo prazo de recurso expirou em 12/06/2020, o recurso é intempestivo! Este prazo de recurso é relativamente a nota da prova objetiva e classificação provisória.
20	IMPROCEDENTE	RECURSO IMPROCEDENTE. Tendo em vista que as razões interpostas tratam de tema de questões, cujo prazo de recurso expirou em 12/06/2020, o recurso é intempestivo! Este prazo de recurso é relativamente a nota da prova objetiva e classificação provisória.
15	DEFERIDO PARCIALMENTE	Recurso PARCIALMENTE PROVIDO. Tendo em vista que ao analisar os argumentos do recurso e verificar que assistia razão o candidato, foram reprocessados os gabaritos de todos os candidatos e, no caso do candidato de inscrição n.º 15, restou constatado que: na Questão n.º 26 o candidato havia assinalado a alternativa 'c' que estava correta. Contudo, no mesmo reprocessamento também se verificou que: na Questão n.º 10 o candidato assinalou a alternativa 'd', quando a correta era a 'c' e na Questão n.º 11 o candidato assinalou a alternativa 'd', quando a correta era a 'b'. Portanto o recurso é procedente quanto a questão número 26, todavia, improcedente quanto a alegação de que haverá o acréscimo de 01 (um) ponto na nota, já que, em virtude das 02 (duas) questões assinaladas erroneamente, o candidato teve perda de pontos na nota final.
15	DEFERIDO PARCIALMENTE	Recurso PARCIALMENTE PROVIDO tendo em vista que ao analisar os argumentos do recurso e verificar que assistia razão o candidato, foram reprocessados os gabaritos de todos os candidatos e, no caso do candidato de inscrição n.º 15, restou constatado que: na Questão n.º 26 o candidato havia assinalado a alternativa 'c' que estava correta. Contudo, no mesmo reprocessamento também se verificou que: na Questão n.º 10 o candidato assinalou a alternativa 'd', quando a correta era a 'c' e na Questão n.º 11 o candidato assinalou a alternativa 'd', quando a correta era a 'b'. Portanto o recurso é procedente quanto a questão número 26, todavia, improcedente quanto a alegação de que haverá o acréscimo de 01 (um) ponto na nota, já que, em virtude das 02 (duas) questões assinaladas erroneamente, o candidato teve perda de pontos na nota final.



15 IMPROCEDENTE

Recurso IMPROCEDENTE. Não assiste razão o candidato. Inicialmente cabe ressaltar que a Classificação Provisória, publicada em 08/06/2020, e que abriu prazo de recurso contra Questões de Prova, é chamada de PROVISÓRIA porque pode sofrer alterações quanto as razões de recursos que eventualmente forem procedentes. Como se percebe na análise de recursos do Ato n.º 10, houve procedência nos recursos interposto quando as questões de n.º 25 e 31, alterando o gabarito PROVISÓRIO. Quando é publicada as notas da prova e a Classificação Provisória (Ato n.º 10 publicado em 15/06/2020) é aberto prazo de recurso contra as Notas da Prova e a Classificação Provisória (que pode sofrer alteração caso algum recurso seja julgado procedente). No caso em tela, o candidato, ora apelante, interpôs o único recurso tempestivo relativamente as notas da prova, já que nos demais recursos as razões eram de questão de prova cujo prazo foi encerrado em 12/06/2020. Analisando o recurso interposto pelo candidato, verificou-se que o mesmo aparentemente guardava razão quanto ao não processamento de seu acerto relativamente à questão n.º 26. Desta forma, até para que os demais candidatos não fossem prejudicados, foi reprocessada a análise dos cartões de respostas de todos os candidatos. Findado o novo reprocessamento, verificou-se que o candidato, ora apelante, realmente havia acertado a questão n.º 26, assinalando a alternativa 'c', contudo, o sistema apontou que o mesmo candidato havia assinalado a questão n.º 10 e n.º 11 de forma errada e na atualização das notas, acabou por diminuir a nota final do mesmo. Portanto o que eliminou o candidato de inscrição n.º 15 foi o fato de não ter alcançado a pontuação mínima de 50% da nota da prova objetiva exigida pelo edital, em face de assinalar alternativas incorretas. Por fim, quanto a questão n.º 31, a mesma teve alteração de gabarito ainda em fase de recurso de questão e todos os candidatos que assinalaram a alternativa 'b' receberam a pontuação pela mesma. O candidato apelante assinalou a alternativa 'a', portanto não fez jus aos pontos. E, ao que se refere a questão n.º 11, cabe ressaltar que quando é interposto recurso que gere reprocessamento de gabarito, o mesmo feito é em todas as questão da prova e não apenas naquela que o apelante pretende análise.

